

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 2022

Institui a Força Nacional de Defesa Civil e proíbe o contingenciamento de recursos orçamentários destinados à prevenção, recuperação, socorro e assistência às populações atingidas por desastres.

Autor: Deputado EDUARDO DA FONTE

Relator: Deputado DANIEL AGROBOM

I - RELATÓRIO

O PLP 80/2022 institui a Força Nacional de Defesa Civil e proíbe o contingenciamento de recursos orçamentários destinados à prevenção, recuperação, socorro e assistência às populações atingidas por desastres. Para tal, ele acrescenta dispositivos na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, bem como na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Na Justificação do projeto, o ilustre autor alega que *“mesmo com todos os esforços do Governo Federal na criação de órgãos, planos de ação para prevenção de riscos e resposta a desastres, a destinação de pessoal e orçamento para tanto, as catástrofes parecem superar a preparação do Poder Público”*. Ademais, *“para garantir que os recursos orçamentários sejam verdadeiramente aplicados à prevenção de desastres e às ações de socorro, propomos também a proibição de contingenciamento das despesas federais destinadas às ações da Defesa Civil, (...)*. Igualmente, propomos



também a vedação do remanejamento desses recursos em âmbito Municipal e Estadual”.

Proposição sujeita à apreciação do Plenário, onde poderá receber emendas, e tramitando em regime de prioridade (art. 151, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD), foi ela distribuída a esta Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CINDRE), à Comissão de Finanças e Tributação (CFT, mérito e art. 54 do RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC, art. 54 do RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Tem inteira razão o nobre autor em sua preocupação com a pouca preparação do Poder Público para o enfrentamento das catástrofes naturais e dos desastres de origem antrópica, cada vez mais frequentes e intensos, em razão das intervenções humanas no ambiente, associadas às mudanças climáticas ora em curso.

De fato, tragédias de grande magnitude e dos mais variados matizes vêm se sucedendo com frequência cada vez maior. Além dos deslizamentos de encostas e das enchentes que ocorrem anualmente no período chuvoso em áreas de risco irregularmente ocupadas, são também exemplos desses eventos: a contaminação de terrenos por atividades industriais de empresas que, muitas vezes, nem mais existem (“áreas órfãs”); os rompimentos das barragens de rejeito de mineração, como os da Samarco, em Mariana, em 2015, e da Vale, em Brumadinho, em 2019; e o afundamento do solo na cidade de Maceió, em razão da extração de sal-gema no subsolo, que assumiu contornos mais graves e dramáticos a partir de 2018.

De fato, o enfrentamento dessas tragédias, envolvendo planos de ação para prevenção de riscos e resposta a desastres, nem sempre é feito a contento. Para tentar corrigir essa lacuna, o nobre autor propõe a criação de uma Força Nacional de Defesa Civil, a ser formada por servidores das



atividades-fim da Defesa Civil, dos serviços meteorológicos, hidrológicos e geográficos, como o Serviço Geológico do Brasil (CPRM) e o Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), bem como dos serviços de monitoramento e gerenciamento de desastres, como o Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres (CENAD) e o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN), e por militares do Corpo de Bombeiros dos Estados e do Distrito Federal.

Além disso, para garantir que os recursos orçamentários sejam aplicados, na prática, à prevenção de desastres e às ações de socorro, propõe também não só a proibição de contingenciamento das despesas federais destinadas às ações da Defesa Civil, de prevenção, recuperação, socorro e assistência às populações atingidas por desastres, pelo Poder Público, como também a vedação do remanejamento desses recursos em nível municipal e estadual.

No âmbito desta Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CINDRE), não há como se opor a esta iniciativa, dada a sua nobre missão de tentar resolver a questão da limitação técnica e orçamentária para lidar com essas situações de emergência, que, infelizmente, estão cada vez mais frequentes e fatais.

Desta forma, voto pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 80, de 2022.**

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado DANIEL AGROBOM
Relator

2023-5235

